



1.ª Votação	Resultado
02.08 / 02.08	AP. 100%
2.ª Votação	
02.08 / 02.08	AP. 100%
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 617, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 580/84

Data 20 de julho de 1984.

PROPOONENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI Nº 383 SOBRE FÉRIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 508

A T O Nº 632

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 617, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 617, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 617, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 20 de julho de 1984.

Dorvely S. Barboza
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de julho de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Ver. Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 18 de julho de 1984

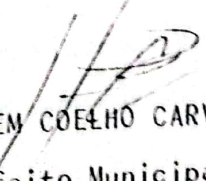
SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, enviamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores que compõem esse Legislativo, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 383 de 22 de dezembro de 1977, que trata sobre Feriados Municipais.

Senhor Presidente, a referida revogação trata-se somente com relação a mudança do dia 02 de novembro, feriado consagrado ao dia de finados, para o dia 20 de setembro, data comemorativa da Revolução Farroupilha, já que o Dia de Finados é Ponto Facultativo Estadual, e portanto não havendo necessidade de o Município fixá-lo em Lei, achamos por bem substituí-lo pelo dia 20 de setembro, que em nosso Município não é considerado feriado.

Contando com a compreensão dessa Colenda Casa Legislativa, renovamos-lhe mais uma vez nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº **617**

REVOGA A LEI Nº 383
SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - São considerados dias feriados no Município de Butiá, os seguintes:

- 03 de Outubro - Consagrado a Santa Terezinha - Padroeira do Município;
- 09 de outubro - Em comemoração ao dia de Emancipação do Município;
- 20 de setembro - Em comemoração a data da Revolução Farroupilha;
- 04 de dezembro - Consagrado a Santa Bárbara - Padroeira dos Mineiros.

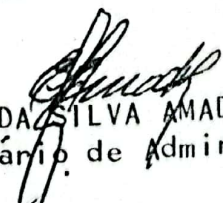
Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 383/77, de 22 de setembro de 1977.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, **20/07/84**

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 617
De, 20 de julho de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 549
PROJETO DE LEI Nº 617

Eu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos nove dias do mês de agosto de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou por unanimidade, em segunda e última votação, o Projeto de Lei nº 617, do Executivo, que revoga a Lei nº 383 sobre feriados municipais e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de agosto de 1984.

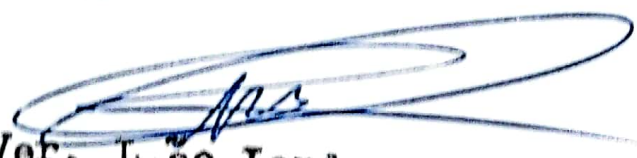
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

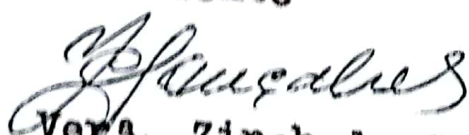


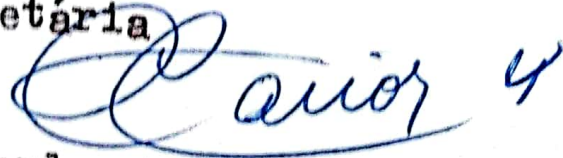
COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 617,
do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente
e constatamos que o mesmo é constitucional e
resolvemos dar nosso parecer favorável a apro-
vação do mesmo.


Ver. Leão Londres R. Silva
Presidente


Vera Zinah da C. Gonçalves
Secretária


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Relator